



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



EMENDA Nº 48 / 2018 (ADITIVA)

**Ao Projeto de Lei nº 2015/18
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".**

Adite-se ao Anexo IV - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, inciso II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, item 2 – PODER EXECUTIVO, o seguinte subitem 2.2 - Proposição S/N – "Dispõe sobre a recomposição das tabelas de remuneração dos Quadros de Pessoal da Carreira de magistério do Distrito Federal.", inclusive adequando-se as fontes de financiamento e compensação financeira, no âmbito da Relatoria Geral da Proposição.

| II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO | | | | |
|---|------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTO) | CARGOS EFETIVOS - CARREIRAS | 2019 | 2020 | 2021 |
| 2. PODER EXECUTIVO | | | | |
| 2.1 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | | |
| 2.2 – Proposição S/N - Dispõe sobre a recomposição das tabelas de remuneração dos Quadros de Pessoal da Carreira de magistério do Distrito Federal. | | 812.211.479 | 955.585.085 | 955.585.085 |

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo trouxe no projeto de lei de diretrizes orçamentárias, previsão de concessão de reajuste a diversas carreiras, no valor de 200 milhões, mas, no entanto, não discriminou quais carreiras e em que montantes seriam feitos tais reajustes.

Dessa forma, com amparo na Lei que aprovou o Plano Distrital de Educação, sugerimos que seja inserida na lei emenda que contemple os recursos necessários para o reajuste da carreira magistério, no âmbito do Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



A Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que "Aprova o Plano Distrital de Educação e dá outras providências", trouxe a obrigação do GDF prever dotações orçamentárias específicas no PPA, LDO e LOA para a realização dos objetivos nela previstos:

Art. 9º Os recursos necessários ao cumprimento das metas e estratégias previstas no PDE devem ser especificados na lei do plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Art. 10. A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PDE deve ser avaliada a cada 2 anos e pode ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras no cumprimento das metas previstas no Anexo I."

Dentre seus principais objetivos, destaca-se a observância e atendimento da meta 17 do PDE, de forma proporcional e progressiva com:

- a equiparação de vencimentos da carreira Magistério Público do Distrito Federal com demais carreiras do DF;
- a disponibilização de plano de saúde para os servidores e seus familiares;
- formação continuada – graduação e pós-graduação; entre outros.

Meta 17: Valorizar os profissionais da educação da rede pública de educação básica ativos e aposentados, de forma a equiparar seu vencimento básico, no mínimo, à média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos do Distrito Federal com nível de escolaridade equivalente, até o quarto ano de vigência deste Plano.

Estratégias:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



17.1 – Constituir, no primeiro ano de vigência deste Plano, fórum permanente entre gestores públicos e profissionais da educação da rede pública de ensino do Distrito Federal, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do vencimento da carreira dos profissionais da educação da rede pública do Distrito Federal, à luz da meta 17 deste Plano.

17.2 – Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores das carreiras de todos os servidores públicos do Distrito Federal.

17.3 – Adequar o plano de carreira dos profissionais da educação do Distrito Federal, à luz da meta 17, até o final do segundo ano de vigência deste Plano.

17.4 – Assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais tenham garantido plano de saúde capaz de atender plenamente às suas necessidades e de seus familiares.

17.5 – Investir recursos de forma a adequar todos os espaços físicos das instituições de ensino a oferecer conforto ambiental para profissionais e alunos das escolas públicas do Distrito Federal.

17.6 – Criar mecanismos para que, até o final deste Plano, os profissionais da carreira Assistência à Educação que possuem graduação em nível superior tenham acesso a pelo menos 1 pós-graduação em sua área de atuação ou em gestão escolar ou gestão pública.

17.7 – Criar mecanismos para que, até o final deste Plano, os profissionais da carreira Assistência à Educação que possuem o ensino médio e não possuem graduação em nível superior tenham acesso à formação de nível superior na sua área de atuação ou em gestão escolar ou pública.



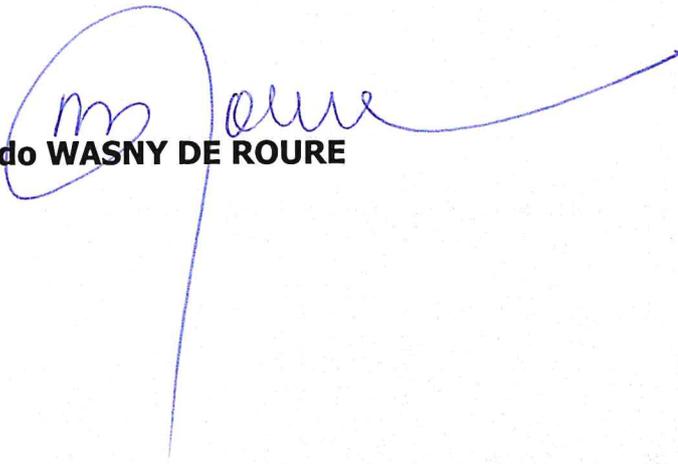
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



Ressalte-se que o reajuste previsto por essa emenda, em 2019, representa apenas uma parte do processo de equiparação salarial prevista no PDE.

Dessa forma, justifica-se a apresentação presente emenda para o cumprimento dos dispositivos legais supracitados.

Sala das Sessões, em


Deputado WASNY DE ROURE